Publicação: 25/4/2023
DJe: 24/4/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2023

Recomenda a correta destinação dos valores oriundos dos Acordos de Não Persecução Penal, nos termos do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP;

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 28-A do CPP, "não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime";

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012, "define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 29, de 27 de janeiro de 2021, que "dispõe sobre a aplicação do acordo de não persecução penal, de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e revoga a Portaria Conjunta nº 20/PR-TJMG, de 23 de março de 2020";

CONSIDERANDO o que restou deliberado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0399215-77.2021.8.13.0105,

RECOMENDA aos juízes de direito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais sobre a correta destinação dos valores oriundos dos Acordos de Não Persecução Penal, devendo ser observado o procedimento previsto no Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, com o depósito dos recursos arrecadados em conta judicial vinculada à unidade gestora.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça